

Processo n.: @REC 18/00322590

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. @RLI-17/00289338 - Ausência de remessa de dados do Sistema e-Sfinge

Interessado: Cleverson Siewert

Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 45/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do recurso de reexame, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar estadual n. 202/2000, interposto em face do Decisão n.74/2018, exarado no processo RLI n. 17/00289338, na sessão de 12/03/2018, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar regular o envio de informações junto ao Sistema e-Sfinge, por parte da Celesc Distribuição S.A., referente às competências 4ª, 5ª e 6ª do exercício de 2016, cancelando a multa aplicada ao Sr. Cleverson Siewert, no item 2.1. da decisão recorrida.

2. Determinar ciência desta decisão, do Relatório e do voto que a fundamentam ao Recorrente e à Celesc Distribuição S.A.

Ata n.: 9/2019

Data da sessão n.: 20/02/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor (es) presente (s): Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC